Ano VII - Nº 3.860

Sexta-feira a Segunda-feira, 25, 26, 27 e 28 de Maio de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Desembargadora Gardênia Pereira Duarte recebe Título

A nova cidadã soteropolitana foi homenageada por iniciativa do vereador Edson da União

Foto: Valdemiro Lopes





Autora de livros na área do Direito, a desembargadora, segundo o presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), "destaca-se por unir o seu saber jurídico ao conhecimento da música erudita e ao estudo da doutrina espírita".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Certificação ISO 9001 da Câmara é tema de palestra

Gestora da Qualidade apresentará trabalho que aprimora o Legislativo Municipal de Salvador

A gestora da Qualidade da Câmara, Vera Brandão, fará palestra sobre o aprimoramento técnico da Câmara, no dia 30, às 10h30, no Centro de Convenções de Natal (RN). A experiência da Certificação ISO 9001 da Casa Municipal de Salvador será o tema apresentado no VI Encontro Nacional de Diretores-Gerais de Casas Legislativas, que acontece de 29 de maio a 1º de junho.

O evento é promovido pela Interlegis, com a participação de representantes de Casas Legislativas de todo Brasil,com público previsto de 450 pessoas.

Certificada pela primeira vez pela Bureau Veritas Certification, em 2007, com o ISO 9001 versão 2000, em dezembro de 2011 a Câmara ampliou seu escopo e renovou a certificação. Primeira casa legislativa municipal a implantar a Política de Qualidade e a obter o selo entre as capitais brasileiras, a Casa saltou de 31 para 40 procedimentos certificados, sendo 18 na área fim (Legislativo) e outros 22 em atividades de apoio. Com a ampliação do escopo, também foram certificados o Protocolo Administrativo e a Controladoria.

"Foi uma conquista. É muito gratificante ver a Câmara ampliando sua Política de Qualidade", diz a gestora da Qualidade, Vera Brandão sobre a renovação e a ampliação. O certificado ISO 9001, de reconhecimento nacional e internacional, é concedido a empresas públicas e privadas que alcançam resultados de excelência na prestação de serviços ou elaboração de produtos colocados à disposição da sociedade.

Olívia articulará campanha da ONU de combate à Aids

Vereadora recebeu convite da Diretoria Executiva do UNAIDS

A vereadora Olívia Santana (PCdoB) foi convidada pelo assessor sênior da Diretoria Executiva do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), Djibril Diallo, para atuar na Bahia, na condição de colaboradora da campanha "Cartão Vermelho para a AIDS", durante a Copa do Mundo 2014. A campanha tem como lema "Zero discriminação, zero novas infecções, zero mortes relacionadas com a AIDS" e objetiva alcançar estas metas durante o evento esportivo.

Olívia disse ter se sentido honrada com o convite e de não ter hesitado em aceitá-lo. A vereadora informa que já tratou do assunto com o ministro dos Esportes, Aldo Rebelo, durante reunião da bancada do PCdoB. "Na oportunidade, defendi Salvador como cidade-sede de lançamento desta importante campanha", destacou Olívia. A vereadora, que é também ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, afirma que incentivará os soteropolitanos e baianos para que "contribuam positivamente com respostas efetivas e consequentes ao avanço da epidemia".

Para isso, informa que, além do diálogo com o Ministério dos Esportes, já está buscando entendimentos com a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (Secopa), no sentido de construir uma agenda favorável à mobilização mundial de prevenção à doença. "Estamos defendendo que Salvador seja o principal centro difusor da campanha, que foi desenvolvida de maneira exitosa durante a Copa do Mundo 2010, na África do Sul e em outros eventos esportivos mundiais", declarou Olívia. Segundo a vereadora, o grande fluxo de pessoas de todas as partes do mundo, fazem da Copa "um momento importante para a prevenção e a conscientização da população baiana, brasileira e internacional, quanto ao risco de contaminação por HIV", assinala.


Foto: Valdemiro Lopes
Vereadora Olívia Santana

O UNAIDS é uma parceria que mobiliza e apoia os países para alcançar o acesso universal à prevenção, tratamento e cuidados no que concerne ao HIV. Reúne recursos de dez Organizações do Sistema ONU (as Agências Co-patrocinadoras) em esforços coordenados e especializados para unir o mundo contra a AIDS. O programa foi estabelecido em 1994, por uma resolução do Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) e lançado em janeiro de 1996.

Título de Cidadã à desembargadora Gardênia Pereira Duarte

Homenagem foi idealizada pelo vereador Edson da União

A desembargadora paulistana Gardênia Pereira Duarte foi condecorada pela Câmara Municipal com o Título de Cidadã da Cidade de Salvador, na noite de quarta-feira (23), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. A concessão da honraria foi de iniciativa do vereador Edson da União (PSD), que ressaltou as qualidades da magistrada do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA) e traçou um breve histórico de sua trajetória profissional.

Autora de livros na área do Direito, a desembargadora, segundo o presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), "destaca-se por unir o seu saber jurídico ao conhecimento da música erudita e ao estudo da doutrina espírita". A nova cidadã soteropolitana tem no currículo dois livros no campo do espiritismo e aguarda o lançamento de mais uma obra previsto para o mês de junho.

O talento da magistrada se estende à música, tendo freqüentado curso básico de música erudita e oficina de canto na Universidade Federal da Bahia. O resultado de sua dedicação está em 3 CDs, gravados em 2003, 2005 e 2010.

Nascida na capital paulista, Gardênia Pereira Duarte veio para Salvador com os pais, baianos de Juazeiro (BA), em 1972.

Fotos: Valdemiro Lopes



A desembargadora recebeu o Título ao lado da mãe Arabela, do marido José Luiz e do filho Rafael Duarte

Chegou saudosa da terra natal, mas a falta que São Paulo lhe fazia não durou muito tempo. Bastou pisar nas areias da praia do Farol da Barra. "Ali, naquela orla de cartão postal, deslumbrei-me com a imensidão azul daquele mar, fazendo com esta cidade um pacto de amor para o resto da vida", revelou.

A partir de então, Gardênia – que nunca havia ouvido falar em festas de largo, "caruru de São Cosme", lavagem de escadarias e baianas de acarajé – tornou-se conhecedora das tradições e costumes do povo de Salvador.

Homenageada por uma Casa Legislativa histórica, afirmou sentir-se orgulhosa por receber o Título de Cidadã em um local "onde a representação do povo soteropolitano soa mais alto".

Além de agradecer aos familiares, amigos, desembargadores e demais colegas de trabalho presentes, Gardênia Duarte elogiou o trabalho desenvolvido pelo vereador Edson da União e sua atenção à atuação do Poder Judiciário. E referiu-se ao vereador, qualificando-o como "líder comunitário nato", em virtude das atividades realizadas em comunidade carentes da cidade, e "parlamentar por natureza, sempre focado na atuação dos serviços públicos de um modo geral".

Como forma de apreço à capital baiana, a magistrada citou trechos de escritos e canções eternizados por grandes artistas brasileiros, a exemplo de Jorge Amado, Vinícius de Moraes, Dorival Caym- mi e Caetano Veloso. "A mesma fascinação que Salvador exerceu nesses filhos, exerceu em mim também. Apaixonei-me por ela e orgulho-me de poder afirmar que soteropolitana hoje sou", declarou.



Pedro Godinho presidiu a solenidade requerida pelo vereador Edson da União

Também prestigiaram a sessão, à mesa, o desembargador Olegário Caldas, representando o presidente do TJ-BA, Mário Alberto Hirs; a juíza Nartir Dantas Weber, presidente da Associação dos Magistrados do Estado da Bahia (Amab); o deputado estadual Deraldo Damasceno; a procuradora-geral do Município, Ana Angélica Guimarães, representando o prefeito João Henrique; o empresário Nelson Taboada, presidente da Casa de Cultura Carolina Taboada e membro da Academia dos Imortais do Rio Vermelho e da Venerável Irmandade do Senhor do Bonfim; o jornalista Nelson José de Carvalho, diretor da Associação Baiana de Imprensa; e o empresário industrial Felipe Porto dos Anjos, representando a FIEB e CIEB.

Ainda compuseram a mesa, demais desembargadores do Estado. O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) acompanhou a homenageada em sua entrada no plenário.

Isenção da tarifa de transporte para doentes renais

Projeto de Sabá propõe passe livre até o término do tratamento

Sensibilizado com a situação dos portadores de doenças renais que necessitam de sessões de hemodiálise, fisioterápica, quimioterápica e radioterápica que estão em tratamento no Município de Salvador, o vereador Sabá (PRB) apresentou na Câmara o Projeto de Lei nº 118/12 que dispõe sobre transporte gratuito.

De acordo com o projeto, o beneficio será concedido apenas a pacientes que estejam em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniados, mediante autorização de órgão competente ou credenciado pelo SUS. A concessão do beneficio se dará através de cartão eletrônico. Nos casos em que o paciente necessite de acompanhante para chegar até o local do tratamento, a quantidade de utilizações será concedida em dobro.

O beneficio de gratuidade no transporte de que trata a lei não será em hipótese alguma cumulativo. "O projeto constitui-se em ajudar os necessitados de doenças em tratamento, tornando obrigatória a gratuidade do transporte", explica Sabá.

O vereador também destaca que a iniciativa é uma forma de proporcionar ao portador destas enfermidades uma ajuda de custo, já que se tratando de doenças que precisam de um acompanhamento normalmente diário, ficará o paciente isento da taxa de transporte até a conclusão do tratamento. "Apresentamos essa medida como uma legislação que possa vir a assegurar os direitos da população", salienta o vereador Sabá.



Vereador Sabá

CÂMARA MUNICIPAL

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PTC	05'
4	PMN	05'
5	PV	05'
6	PT	10'
7	PDT	05'
8	PCdoB	10'
9	PMDB	10'
10	PP	10'
11	PRP	05'
12	PPS	05'

30ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PTN	10'
4	PRB	10'
5	PR	10'
6	PP	05'
7	PMDB	10'
8	PSC	10'
9	PSD	10'
10	PT	15'
11	PSDB	05'
12	PTdoB	05'

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 43/10

Cria o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. lº - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I – mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II – identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III – intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV – colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V – adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI – otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII – colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII – valorizar o corpo docente das escolas; e

IX – fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 3º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 4º Os dados coletados no sistema de informações de que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 5º -Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I – implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;

II – campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III – ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV – qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e

V – seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 6º - As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema de Informação tem por finalidade viabilizar dados para que o Poder Executivo tenha números estatísticos que possibilitem a criação de políticas públicas de segurança para as escolas municipais.

Estudos têm revelado que agressões e ameaças são frequentes entre alunos e professores, o uso de drogas e o comércio destas são comuns no interior e no entorno das escolas, bem como alunos portando armas de fogo ou armas brancas e, também, casos de abuso sexual no ambiente escolar.

As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando de uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo os problemas, que são muitos e graves.

Alguns desses problemas nós tomamos conhecimento através da televisão e dos jornais que são os casos de fora para dentro, tais como: invasão, vandalismo e roubo, que são casos de polícia e que recebem registro policial e devem ser devidamente investigados.

Através deste Projeto de Lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violência que ocorrem de dentro para fora e não são noticiados em jornais ou na televisão, são muitos e também muito graves.

O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas á violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É sabido, e ululante, que a segurança municipal deve ser provida e mantida através de projetos inovadores e eficazes que busquem combater a inteligência criminal. Aos órgãos competentes do Poder Público cabe tomar medidas, a fim de se combater a violência que assola os municípios.

Inquestionável que as escolas, alunos, professores e funcionários, necessitam de uma política dirigida de segurança nas escolas, buscando soluções para resolver em definitivo os problemas nesta área.

Através deste Projeto de Lei pretende-se encontrar a saída para os diversos problemas de violência que ocorrem na rede de ensino público municipal.

O sistema propõe mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificando estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas a violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

Tal sistema, se implantado, fará parte de um conjunto de ações de enfrentamento da violência nas escolas públicas. Os dados coletados serão compilados e analisados a fim de que ser possível atacar o problema da violência com maior precisão, já que possibilitará identificar os problemas de cada escola, individualmente.

Posto isto, indiscutível tratar-se de Proposição relevante e que, caso aprovada, contribuirá, consideravelmente, com as ações de segurança que urgem ser implementadas pelo Poder Público, diante do crescimento alarmante da violência nas escolas de Salvador.

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e, consubstanciados na relevância e oportunidade do mesmo, entendemos que o mesmo deve ser aprovado.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 20 de março de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Considerando a importância do que objetiva o Projeto e o quanto estabelecido no art. 176 do Regimento Interno, combinado com o preceituado na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal que privilegia os Projetos que gerem despesas ao Executivo, torna-se necessário a supressão dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º que passa a ter nova redação como segue:

Art. 5º - Deverão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, assim como, tendo em vista o reduzido prazo estabelecido no art. 8º, para regulamentação pelo Executivo, que emendamos, alterando-o para 90 dias.

Com as Emendas, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O Projeto de autoria do nobre vereador Tc Mustafá, visa a colaborar com a segurança, no âmbito das escolas públicas municipais, sendo que a violência e a criminalidade nas escolas têm afastado alunos como vem ocasionando transtornos e problemas de saúde aos profissionais da área de Educação, gerando assim um prejuízo incalculável para a formação profissional dos nossos jovens.

Assim sendo, podemos perceber a importância do Projeto, vez que, visa também, à intensificação de ações sociais, bem como, à valorização do corpo docente das escolas públicas municipais, fortalecendo com tais ações a humanização, combatendo a violência física e também o constrangimento moral, assim sendo podemos citar que quem vem a ser contemplada com tal Projeto é toda a sociedade.

Pela sua relevância,este relator é favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
TÉO SENNA – RELATOR
MOISÉS CARBALLAL
HENRIQUE CARBALLAL
PEDRINHO PEPÊ
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto em tela, do vereador tenente coronel Mustafa, está de acordo com as normas regimentais, ora já deferido por aprovação ampla na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa, fez-se cumprir os aspectos legais e constitucionais.

Por seguinte, fez-se a ratificação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme previsto no inciso III, do art. 61 do Regimento.

Ademais, observando os elementos deste Projeto pela Comissão de Direitos do Cidadão, como prevê o art. 61, VI, do Regimento, entende-se que o mesmo contribui de forma salutar às ações sociais e ao fortalecimento do corpo docente como uma política pública que combate a violência física e o constrangimento moral no âmbito escolar.

Neste ínterim, a Proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por atribuição prevista no art. 61, VII, do Regimento.

Na condição de relator designado, verifico que a Proposição atende a uma demanda legítima da classe estudantil soteropolitana, sendo que, no âmbito da escola, a tutela cabe ao Município de Salvador e é amparada pelas previsões constitucionais no que diz respeito ao direito à Educação.

Ainda assim, obedecendo à previsão do art. 80 do Regimento, viemos ponderar no que diz o caput do art. 6º, que trata de questões de competências para atuar como receptores, no âmbito escolar, das informações propostas pelo sistema de informação da referida Lei, acrescentamos como Emenda, o parágrafo 4º que segue in verbis:

§ 4º - No âmbito escolar, fica instituído como receptores das informações e responsáveis para devidos encaminhamentos, o diretor (a) e vice-diretor (a) da escola.

Nestes termos, opinamos pela aprovação, com a devida Emenda ao Projeto de Lei nº43/2010.

SMJ
É o Parecer.
Sala das Comissões, 13 de junho de 2011.
HEBER SANTANA – RELATOR
TÉO SENNA
EDSON DA UNIÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada com a finalidade de viabilizar dados para que o Poder Executivo tenha números estatísticos que permitam a criação de políticas públicas de segurança para as escolas municipais.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II , do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Do exame às Emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que suprimem os incisos I, II, III, IV e V do art. 5º e altera o prazo estabelecido no art. 8º para 90 dias, como também, a Emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que inclui no art. 6º o § 4º, que institui como receptores das informações e responsáveis pelos encaminhamentos o diretor e vice-diretor da escola, concluímos que atendem à constitucionalidade, ao Regimento Interno desta Casa e à correta técnica legislativa, contemplada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Deste modo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2010.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JR.
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 87/12

Renova a utilidade pública municipal da Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano, situada na Rua Monsenhor Tapiranga nº 67, Santo Antônio, CEP: 41.301-510 fundada em 21 de dezembro de 1958, é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza religiosa e caráter beneficente.

A entidade tem como objetivo prioritário executar projetos na área social, beneficente, educacional e evangelística;

promover integração para o bem comum da sociedade em geral e das igrejas cristãs evangélicas, juntamente com os poderes constituídos.

Pode-se destacar ainda que a entidade busca defender os direitos dos associados perante as representações governamentais e não governamentais.

A mesma desenvolve ainda obras nos ramos de educação, treinamento, serviço, aperfeiçoamento e orientação social juntos às crianças carentes e seus familiares, promove ainda atividades sociais, culturais e de lazer.

Por todos os motivos expostos é que peço apoio dos nobres edis para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano, desde sua fundação desenvolve atividades em prol da sua comunidade.

A renovação da utilidade pública municipal da entidade permite a continuidade e incremento dos trabalhos por ela realizados.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Com base em consulta aos documentos acostados no Projeto, apresentamos a seguinte Emenda:
Onde se lê:

"Renova o reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano".

Leia-se:
"Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano".

Com a Emenda, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/12

Renova a utilidade pública municipal da Ajuda Social à Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido à Ajuda Social à Criança, conforme disposto na Lei nº 5.508 de 05 de abril de 1999, com sede e forona Rua Wanderley de Pinho, 03 - Itaigara, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Ajuda Social à Criança, fundada em 02 de abril de 1962, é uma associação beneficente civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Wanderley de Pinho 03 – Itaigara, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, a Ajuda Social à Criança se propõe a:

I – prestar assistência social à criança órfã;
II – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
III – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
IV – defender os interesses dos associados e da comunidade;
VI – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
VII – incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e àossíveis;
VIII – manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
IX promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e a educação infantil;
X – representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitações, convênios ou outras reivindicações que visem ao bem-estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal à Ajuda Social à Criança e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 97/12

Renova o título de utilidade pública municipal concedido à Associação das Mulheres Cidadãs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido à Associação das Mulheres Cidadãs, conforme disposto na Lei nº 6.847 de 11.11.2005, com sede e foro na Rua Santa Rita da Ceasa, 02 – Parque São Cristóvão, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação das Mulheres Cidadãs é uma pessoa jurídica de Direito Privado, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santa Rita da Ceasa, 02 – Parque São Cristóvão, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, a Associação das Mulheres Cidadãs se propõe a:

- estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- creche e reforço escolar para crianças do ensino fundamental;
- estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da criança e do adolescente carente e todos, assistidos sem distinção de idade ou classe social;
- defender os interesses dos associados e da comunidade;
- aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso, por todos os meios lícitos e possíveis;
- incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis;
- manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
- promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e à educação infantil;
- representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitações, convênios ou outras reivindicações

que visem ao bem-estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal à Associação das Mulheres Cidadãs e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A renovação da utilidade pública municipal da entidade permite a continuidade e incrementação dos trabalhos por ela realizados.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 100/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Esmeraldinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Esmeraldinha, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ
JUSTIFICATIVA

A CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ESMERALDINHA, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03.03.2001, com sede na Estrada Velha do Aeroporto, Conjunto Jaguaripe II, Cam. 35, casa 07 – Nova Brasília, nesta Capital.

A supracitada Associação tem a finalidade de apoiar as demandas populares das famílias de baixa-renda, proporcionando proteção e cuidados em jornada de tempo integral para crianças de 01 a 06 anos de idade e promovendo cidadania e inclusão social das famílias.

Um dos seus principais objetivos é estabelecer a capacidade para que as crianças desenvolvam as ações educativas, a capacidade, por meio de comportamento e aprendizagem que convergem para poder ser de natureza diversas.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Associação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A renovação da utilidade pública municipal da entidade permite a continuidade e incrementação dos trabalhos por ela realizados.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo 01(um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar propor, analisar,denunciar,desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de se prevenir e enfrentar a violência contra a mulher nos âmbitos público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal, no desenvolvimento e implementação de políticas e fará proposições legislativas municipais relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área e representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e Federal e organizações da sociedade civil, visando a conscientizar e alertar para a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art.3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositor desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio e aprovado por seus membros.

Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher serão públicas,realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, dos movimentos sociais que já militam pela prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apóiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.
Art.6º - Serão produzidos Relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões das reuniões,audiências públicas,simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.

ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

As situações de violência contra a mulher representam atualmente uma parcela significativa das notificações registradas na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do bairro de Brotas, a qual registrou 4.075 ocorrências somente em Salvador, de janeiro a junho de 2009, o que demonstra o caráter relevante e de elevada prioridade da matéria.

Ainda de acordo com o Departamento de Crimes Contra a Vida do Município de Salvador, em 90% dos casos em Salvador, os companheiros são os agressores. No Brasil, a cada minuto quatro mulheres são espancadas. A cada 100 brasileiras, mais de 20 são agredidas dentro de casa. Sete em cada dez dessas vítimas são agredidas por algum conhecido, especialmente o atual ou ex-namorado, companheiro, noivo ou marido(2009).

A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como objetivo reunir as mulheres e homens deste município que lutam em defesa de uma vida sem violência para construir respostas concretas de políticas que visem a ruptura com o ciclo da violência.

Trata-se de um fenômeno que exige cuidados no acolhimento, diagnóstico e formas de intervenção, que demanda a cooperação de diferentes instituições das esferas municipal, estadual e federal; os distintos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações do terceiro setor e da sociedade civil organizada, os quais devem se organizar e trabalhar em rede.

Vale ressaltar que o Município necessita de apoio político e técnico para implementação da Lei Maria da Penha em sua plenitude e a instituição da Frente Parlamentar visa também a atingir este objetivo, pois a ocorrência da violência contra a mulher evidencia um crime e as providências legais daí decorrentes nem sempre favorecem saídas psicológicas, sociais e jurídicas de proteção à mulher.

A nossa responsabilidade enquanto vereadores é de desenvolver formas de intervir frente a este fenômeno, com a expectativa de transformar as sérias conseqüências que ele provoca no grupo familiar e nos contextos públicos que a mulher participa, bem como prevenir a ocorrência de novas situações.

A Frente Parlamentar proporciona um espaço fundamental para novas reflexões sobre o assunto, além de dar celeridade aos projetos relativos à problemática da violência contra a mulher. Nas audiências públicas a serem realizadas, favorece a denúncia de casos, facilita a divulgação de dados, apresenta as formas de violência contra a mulher, as maneiras de prevenção e de como o Poder Público local pode agir para colaborar com o fim da violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares, para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entender que esta Casa representa a caixa de ressonância dos munícipes, tendo que usar todas as ferramentas disponíveis para a erradicação da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução visa à instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, e constitui uma medida valiosíssima no sentido de prezar pela proteção dos direitos da mulher, bem como conscientizar a sociedade como um todo para a erradicação deste tipo de violência, na medida em que propõe, analisa, denuncia e desenvolve diversos estudos com esta finalidade.

Analisando o presente Projeto, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente projeto de Resolução, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não existir, no Município de Salvador, nenhuma Proposição pertinente ao tema, fl. 08 dos autos.

O Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e aprovação do \ Projeto, fl. 09.

Meritória a iniciativa da ilustre vereadora ao propor a instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, haja vista a realidade social que se apresenta em nosso País.

Diante do exposto, e. considerando que a Proposição não contem empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução nº 36/2010.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de propor, analisar, denunciar, desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de prevenir e enfrentar a violência contra a mulher.

Com Pareceres pela sua aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o presente Projeto significa uma evolução por parte do Executivo Municipal já que pretende buscar a elaboração de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, juntamente com a aplicabilidade da legislação em vigor que, nos últimos ano,s tem evoluído bastante, como é o caso da Lei Maria da Penha, e, com participação efetiva do Poder Público, é que iremos acabar com este tipo de prática, que, como afirma a autora, em sua justificativa, atinge cerca de 90% das famílias.

No entanto, chamamos a atenção para a redação do art. 3º do presente Projeto:

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositora desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

O art. 3º estabelece que a presidente da Frente Parlamentar será a propositora da presente. Em atenção à boa técnica legislativa e, por entender que o instrumento adequado para determinações deste teor é o Regimento Interno da Frente Parlamentar, é que proponho a Emenda abaixo.

Emenda Modificativa

Onde se lê:
Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositora desta Resolução, e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Leia-se:
Art. 3º - As atividades da Frente parlamentar serão propostas pela presidente e seus membros eleitos de acordo com o Regimento próprio, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 36/2010, condicionado à apresentação da Emenda proposta.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GERALDO JR.
LÉO KRET DO BRASIL
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria já foi objeto de análise nesta Comissão e teve parecer favorável emitido pelo edil Henrique Carballal, agora retorna para exame de Emenda apresentada pela Comissão de Direitos do Cidadão (fls. 11, 12 e 13), propondo a alteração do art. 3º que visa a delegar competência ao presidente e demais membros da Frente Parlamentar, tornando o Projeto mais democrático. Por atender à constitucionalidade, ao Regimento Interno desta Casa e à Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela 107/2001, somos favoráveis à aprovação da Emenda.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JR.
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/12

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Renato Fechine Pimentel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Renato Fechine Pimentel.
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA
Alegria, somente alegria! Talvez essa seja a melhor definição de Renato Fechine Pimentel, ou simplesmente Renato Fechine. Natural de Campina Grande (PB), Renato Fechine Pimentel, filho de Maria Nininha Fechine e Antonio da Costa Pimentel nasceu para ser artista. Filho mais novo de uma família de classe média (tem como irmãos Antônio Vicente Fechine Pimentel, Alvino de Farias Pimentel Neto, Ana Cristina Fechine Pimentel, Maria das Graças Fechine Sampaio), Fechine como ficou conhecido no meio artístico teve o despertado para música aos sete anos quando ganhou de presente um violão que seus dedos de criança mal podiam dedilhar. Cinco anos depois, veio a primeira guitarra e, com ela, o grande sonho de se tornar uma estrela do rock n' roll.
Aos doze anos, o "Paraíba" abraçou o sonho e veio morar em Salvador. Chegou a Salvador em 1981 num domingo de carnaval e ficou bestificado com uns cabeludos que tocavam umas guitarrinhas. Foi paixão a primeira vista. O sangue e alma baiana dominaram e mudaram os seus desejos. As aulas no Tereza de Lisieux ficaram em segundo plano e no ano seguinte, aos treze anos começou a tocar profissionalmente no Trio Elétrico Camaleão, com a banda Salamandra. A partir daí, o caminho era só de estrelas: passa a integrar a banda dos artistas da primeira leva do axé, como Sara Jane, Luís Caldas, Paulinho Boca, Daniela Mercury e Ricardo Chaves. Começou a trabalhar, também, em estúdio, gravando disco de quase todos os artistas da Bahia.

Renato Fechine é classificado por muitos como um "músico completo". Além de ser cantor, excelente instrumentista é um dos maiores compositores da nossa terra. Suas composições embalaram os maiores sucessos da banda É o Tchan o que lhe rendeu inúmeros prêmios e o reconhecimento de todo Brasil durante 10 anos. Teve suas composições gravadas por Netinho, Terra Samba, Asa de Águia e etc... São mais de 200 composições que em sua letra levam a alegria do estilo baiano de ser e de viver.

Mas a sua verdadeira paixão e sustentada até hoje é o forró. Seu primeiro disco neste seguimento foi lançado em 1989, intitulado 'Meio Mundo de Amor', ainda quando o mercado do forró só existia no São João. Por isso, o jovem paraibano precisava diversificar as atividades, trabalhando em paralelo com o forró e o estúdio. E foi, justamente, neste ambiente dos estúdios, que ele conheceu um vigia, Roque, um tipo engraçado, quase caricato. Um típico cidadão baiano. E ao começar imitá-lo, nascendo daí o seu primeiro personagem: o Embaixador da Paz. Na realidade, o "Paraíba" nem imaginava o rumo que essa brincadeira iria tomar...

Gravou uma música para o seu personagem, 'Com a Bahia no Coração', que foi ao ar pela 104' FM. Logo veio mais um momento de glamour, a música estourou e foi a mais pedida do carnaval de 1997. Sucesso! Foi com o Embaixador da Paz que Renato Fechine ficou conhecido em todo o Brasil. O seu personagem retrata o estereótipo do baiano do subúrbio. O jeito de falar, as gírias, o comportamento, a musicalidade, a alegria. Logo chamou atenção dos grandes veículos de comunicação o que lhe rendeu entrevistas em Ana Maria Braga, Faustão, Jô Soares, Tom Cavalcante dentre outros. Desde então o Embaixador da Paz virou sinônimo de Bahia, sacramentado no CD Folia e Fuleragem encabeçado pela música Bebe Negão. Foram 1 milhão de cópias vendidas. Isto começou a se espalhar e ele foi levado a fazer outras canções e outros personagens, sempre ligados a Bahia e acabou se identificando com esse lado humorístico.

Em sua trajetória artística, traz vários personagens, mas, nunca havia feito teatro. Foi quando recebeu o convite do Diretor Fernando Guerreiro para fazer o espetáculo OS CAFAJESTES, sucesso de crítica e público. Em uma temporada de quase dois anos de sucesso, OS CAFAJESTES deu a Fechine um desejo de colocar seus personagens no palco.

Então em parceria com Felipe Rodrigues e com Direção de Nelson Freitas, Fechine montou o espetáculo Só Acontece Comigo que retrata a sua trajetória desde a sua saída da Paraíba até os dias de hoje. É um musical, o qual ele canta o seu amor por essa terra com casos que só aconteceram com ele e com certeza que só acontecem na Bahia. Foi o espetáculo mais assistido em Salvador no ano de 2011.

Portanto, por essa inegável contribuição ao nosso estado e em especial nosso município, faz-lhe caber por direito o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Renato Fechine Pimentel.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao compositor Renato Fechine Pimentel.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto á competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como, no Regimento Interno, em seus artigos 191, inciso I, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 008/2012 atende a correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2012.

Sala das Comissões, 04 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator e justifica a Proposição apresentada, com o relato dos serviços prestados à comunidade nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/11

Considerando que as escolas da rede pública municipal de Salvador funcionarão com salas de aula em que o número máximo de alunos matriculados em cada uma seja:

para as salas de aula das cinco primeiras séries do primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental: 25 alunos;

para as salas de aula das quatro últimas séries do ensino fundamenta: 30 alunos;

considerando que ao número máximo de alunos, poderão ser acrescidos 5 alunos, no caso de classes das mesmas séries ali estabelecidas, que funcionarem em regime de suplência ou de cursos profissionalizantes;

considerando que em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m2 por aluno, ainda que neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido;

considerando que nenhuma sala de aula será extinta, finda, desmembrada ou aglutinada a outra qualquer após o início do ano letivo, sob qualquer argumento, ainda que o número de alunos matriculados em cada uma se torne reduzido;

considerando que o professor poderá se recusar a lecionar em sala de aula cujos parâmetros estejam em desacordo com as definições estabelecidas;

considerando o direito dos alunos da rede pública municipal de Ensino que as salas de aulas onde estejam matriculados obedeçam aos parâmetros estabelecidos;

considerando que os parâmetros estabelecidos serão plenamente aplicáveis após 5 (cinco) anos de sua implementação;

considerando que a aprovação deste Projeto de Indicação, baseado no projeto de Lei do deputado Roberto Felício (PT), São Paulo, o qual afirma que não há porque negar aos nossos filhos condições dignas de ensino e aprendizagem e que é dever das Casas das Leis, viabilizar propostas para melhorar a qualidade da educação dos alunos, garantindo que as salas de aula de nossas escolas não mais estejam super lotadas;

considerando que desde 2005, o Governo Federal avalia a qualidade do ensino básico (fundamental e médio) dos Estados e Municípios brasileiros por meio de um indicador que leva em consideração o rendimento escolar (aprovação, reprovação e abandono da escola) e o desempenho do estudante em um exame chamado Prova Brasil.O

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a limitação do número máximo de alunos em salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/11

Este Projeto de Indicação tem por finalidade a realização do exame denominado oximetria de pulso, "Teste do coraçãozinho", nos hospitais da rede pública e privada do país.

Considerando que este exame é a técnica mais utilizada a fim de melhorarmos as condições de diagnóstico e tratamento das crianças cardiopatas;
considerando que o "Teste do coraçãozinho" (oximetria de pulso) trata de uma triagem simples e barata que pode ajudar a diagnosticar casos de cardiopatia congênita em recém-nascidos, e, possivelmente, salvar vidas;
considerando que defeitos cardíacos congênitos acometem 1 em cada 100 crianças, e é uma das maiores causas de mortalidade infantil durante a primeiro ano de vida;
considerando que o teste chamado "oximetria de pulso" deve ser realizado após as primeiras 24 horas de vida, e antes da alta hospitalar.
O Teste do coraçãozinho utiliza sensores externos (oxímetro), que devem ser colocados nas mãos e pés do bebê, para verificação de níveis de oxigênio no sangue da criança. Havendo oxigenação abaixo de 95%, a criança não deve ter alta da maternidade, permanecendo em observação, e, a partir daí, devem ser realizados os demais exames diagnósticos, de acordo com a prescrição médica, para descartar a possibilidade de cardiopatia congênita grave. Nenhuma ferramenta de diagnóstico atual pode detectar 100% das cardiopatias congênitas existentes, mas a oximetria de pulso poderá detectar defeitos cardíacos mais graves (aqueles associados com um baixo nível de oxigênio no sangue). Portanto, o teste não detecta aqueles casos menos graves, que não estão associados com um baixo nível de oxigênio no sangue. Se um bebê possui um baixo nível de oxigênio no sangue (abaixo de 95%), o teste de oximetria de pulso deve ser feito novamente. Se o nível ainda está abaixo do esperado, um ecocardiograma (ultrassom do coração) deve ser feito e um cardiologista pediátrico deve ser chamado para avaliar a criança.
Considerando que todas as maternidades devem possuir no mínimo um oxímetro (aparelho utilizado comumente em UTIs) para identificação de casos de cardiopatias congênitas graves, que podem não ter sido detectados no pré-natal, pelo fato de não ter sido feito a ecocardiografia fetal. O teste é rápido (3-5 minutos) e indolor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, a obrigatoriedade da realização do "Teste do Coraçãozinho" (oximetria de pulso) nos hospitais da rede pública e privada do país.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria da vereadora Andréa Mendonça, com o escopo de indicar à Presidenta do Brasil, Dilma Roussef, a obrigatoriedade da realização do "Teste do Coraçãozinho" (oximetria de pulso) nos hospitais da rede pública e privada do País.
O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/11

Considerando que dados relativos ao desemprego juvenil na Região Metropolitana de Salvador (RMS), bem como do Subúrbio expressam a gravidade do problema;

considerando que as lacunas do ensino regular e profissional, associadas a tantas outras no plano dos direitos sociais e políticos, no âmbito nacional e local, devem impulsionar intervenções educativas não formais em diferentes espaços paralelos à escola;

considerando que a capacitação de jovens, deve obter uma maior inclusão social, especialmente no Subúrbio do Município de Salvador, pois trata-se de um dos locais de maior concentração populacional desta Capital;

considerando que o local onde funcionou a antiga "Fábrica da Toster", no bairro de São Bartolomeu, encontra-se abandonado, servindo o local para ocupação desordenada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, pela qual se roga a necessidade da Administração Municipal construir e criar o Centro Cultural e Profissionalizante do Subúrbio, no local onde funcionou a Fábrica da Toster.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Sandoval Guimarães, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique construir e criar o Centro Profissionalizante do Subúrbio, no local onde funcionou a Fábrica da Toster.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO

ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/11

Considerando que, por vinte anos, Maria da Penha Maia Fernandes lutou para ver seu agressor preso, o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros, o qual tentou a assassiná-la por duas vezes;

considerando que em 1983 sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia, tendo como resultado de tal ato sua paraplegia;

considerando que apenas em 1996, o professor universitário foi julgado e condenado a dez anos de reclusão, no entanto, seus advogados conseguiram recorrer da decisão e foi com a ajuda de ONGs que Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), tendo sua denúncia de violência doméstica acatada;

considerando que no ano de 2002, Marco Antonio Herredia Viveros foi preso, cumprindo apenas dois anos de prisão;

considerando que o Brasil foi condenado pela (OEA) por omissão e negligência em relação à violência doméstica, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência;

considerando que somente em setembro de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, hoje conhecia como Lei Maria da Penha, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratado com um crime de menos potencial ofensivo. Acabou também com as penas pagas em cestas básicas ou multas, englobando, assim, além da violência física e sexual, a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral;

considerando que o artigo 254 da Lei Orgânica do Município de Salvador diz que o mesmo deve criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, nos limites de sua competência.

considerando que para ter direito à dispensa proposta nesta Indicação, a servidora em situação de violência doméstica e familiar deverá comprovar tal fato por meio de boletim de ocorrência devidamente lavrado pela autoridade policial competente, juntamente com a cópia do laudo do exame do corpo de delito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, dispondo sobre a licença remunerada às servidoras municipais em situação de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Joceval Rodrigues, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique que envie uma Mensagem acompanhada de um Projeto de Lei, dispondo sobre a licença remunerada às servidoras municipais em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção a criança e ao adolescente, nos termos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

considerando que a Carta Mandamental institui o dever de o Estado suprir com programas de assistência integral a criança e ao adolescente;

considerando que o ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à Saúde, mediante a efetivação de medidas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

considerando a necessidade da criança e do adolescente se desenvolver em um ambiente familiar, priorizando-se os parentes de segundo grau;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela manutenção da criança e o adolescente em ambiente familiar, o que possui o devido amparo constitucional, bem como no ECA.

considera-se para os efeitos deste Projeto, que se encontram em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e Adolescente, os quais priorizam a proteção integral à crianças e ao adolescente:

considerando que o Projeto intitulado de "Programa Família Acolhedora", deve ser utilizado como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Salvador e com os objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador David Rios, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada de competente Projeto de Lei, que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/12

Considerando que, a Constituição Brasileira dispõe no Artigo 5º, XXXII, que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor e que no Artigo 6º leciona que são direitos sociais a educação, a saúde e a proteção à infância, na forma da mesma. Que no Artigo 24, que compete à União, aos Estados legislar concorrentemente sobre: direito do consumidor, educação, cultura, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude. Que ainda no Artigo 227, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, saúde, educação, dignidade, e respeito além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia dispõe em seu Artigo 12, IX e XV que incumbe ao Estado legislar concorrentemente com a União, sobre educação, cultura, bem como

sobre proteção à infância e à juventude;

considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu Artigo 70 que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; no Artigo 71 que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; no Artigo 74 que o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada e no Artigo 76 que as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

considerando,ainda, que o Código de Defesa do Consumidor, no Artigo 37 diz que é proibida toda publicidade abusiva, sendo qualificada como tal a que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança,ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança;

considerando todos os dispositivos legais vigentes e que a exposição de crianças e adolescentes a propagandas de bebidas alcoólicas as leva a erro moral e de julgamento que as induz ao consumo. Leve-se em conta ainda que tal fato afronta todas as políticas públicas de combate ao consumo de bebidas alcoólicas. Tal fato, qual seja, o contraste da abusiva exposição de menores a tais mídias, que por sua vez são concessões estatais, com a crescente taxa de acidentes e adição de menores as drogas permissionários, nos leva a um quadro paradoxal. O Estado deve coibir os excessos bem como ao mesmo tempo tutelar os direitos das crianças e adolescentes na forma da Lei.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de dispositivos legais que limitem o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisiva das 22:00h as 06:00h.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Orlando Palhinha, com o escopo de indicar ao governador Jaques Wagner, a criação de dispositivo legal que limite o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisa das 22:00 às 06:00h.

A justificativa do Projeto mostra que o mesmo tem como prioridade a proteção a família, com base no que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXII e art. 12, IX e XV, da Constituição do Estado da Bahia.

Destarte, o Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/12

Considerando que hoje em dia existe uma carência de vagas para estacionamento veicular;

considerando que a Código de Defesa do Consumidor traduz a proteção ao consumidor e que o referido Projeto de Indicação baseia-se no referido instituto;

considerando as taxas abusivas cobradas pelos estacionamentos privados;

considerando o valor desproporcional cobrado entre a Zona Azul deste Município com a tarifa cobrada pelo estacionamento particular;

considerando a necessidade de implementação de normas para combater o enriquecimento ilícito, dos proprietários de estacionamento particular;

considera-se para os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre regulamentação da cobrança de tarifas nos estacionamentos privados na Cidade de Salvador, à luz dos princípios constitucionais, e no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre vereador mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo solucionar questão relacionada às vagas de estacionamento veicular.

Atualmente são cobradas taxas abusivas pelos estacionamentos privados no Município de Salvador. As taxas cobradas por esses estabelecimentos são consideravelmente elevadas, se tomado como parâmetro a Zona Azul.

Analogamente a esta situação, surge a necessidade de implementação de normas que regularizem os estacionamentos privados, com a observância de textos legais, principalmente do Código de Defesa do Consumidor, de modo a proteger o consumidor e combater o enriquecimento ilícito dos proprietários dos estabelecimentos citados acima.

Na busca de garantir a referida solução e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JR.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/12

Considerando que a via supracitada facilita consideravelmente o trânsito entre a Avenida Paralela, a Estação Pirajá, a Brasilgás, os bairros de Pau da Lima, São Marcos e a Estrada Velha do Aeroporto;

considerando o enorme fluxo de veículos na referida avenida em determinados horários do dia;

considerando que os motoristas realizam ultrapassagens que muitas vezes constituem-se em sério perigo;

considerando que a realização de serviço de manutenção das linhas de divisão de fluxos opostos seria de valia na observação de ultrapassagens;

considerando que na referida artéria existem muitos quebra-molas, os quais não estão completa e devidamente sinalizados;

considerando a premente necessidade de sinalizar as faixas de travessia de pedestres;

considerando que alguns trechos da pista apresentam iluminação deficiente;

considerando a existência de curvas e o fato de que a pavimentação asfáltica apresenta problemas;

considerando que o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito precisa ser observado como

forma de evitar acidentes de trânsito, impedindo que vidas sejam ceifadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de serviço de manutenção da sinalização horizontal na Avenida Gal Costa, conhecida como Pistão.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, a sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

A sinalização horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

Em face do seu forte poder de comunicação, a sinalização deve ser reconhecida e compreendida por todo usuário, independentemente de sua origem ou da freqüência com que utiliza a via.

E manter em perfeito estado toda a sinalização do município de Salvador é, sem dúvida, mais uma das responsabilidades do Executivo Municipal, através do órgão competente.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Laudelino Conceição, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique a realização de serviço de manutenção da sinalização horizontal na Avenida Gal Costa, conhecida como Pistão.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/12

Considerando que a Ultrassonografia Morfológica, assim como a avaliação da Translucência Nucal, visa a detectar anormalidades fetais que, se existentes, dêem ao médico obstetra que acompanha o pré-natal instrumento para acompanhar mais adequadamente o caso e, se necessário, solicitar auxílio de alguma outra especialidade da área médica (cardiologista, urologistas, nefrologistas, ortopedistas, etc.) durante o pré-natal ou suporte pós-natal imediato;

considerando que a solicitação deste exame visa, principalmente, a excluir grandes malformações para que a mãe e os familiares fiquem mais tranquilos no decorrer da gestação;

considerando que no exame de Ultrassonografia Morfológica são analisados os órgãos internos e extremidades do bebê além do útero, líquido amniótico, cordão umbilical e placenta;

considerando que o período da realização do exame se faz necessário a partir da 22ª semana, preferencialmente em torno da 24ª à 28ª semanas quando pequenas partes dos órgãos fetais são mais bem visibilizadas;

considerando que a análise da proporcionalidade das partes fetais só é válida depois da 24ª semana. Antes deste período a cabeça fetal é normalmente maior, proporcionalmente, do que os membros inferiores e o abdômen;

O exame morfológico deve ser realizado preferencialmente com o especialista em medicina fetal e com aparelhagem apropriada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade da realização do exame Ultrassonografia Morfológica nas clínicas, postos de saúde e hospitais da rede pública e privada Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pela nobre vereadora dispõe sobre a realização de Ultrassonografia Morfológica em postos de saúde, clínicas e hospitais, demonstra ser válido, tendo em vista a necessidade do acompanhamento pré-natal.

O Ministério da Saúde atenta constantemente sobre a importância do acompanhamento gestacional que tem como principal foco a redução de problemas que atingem a mãe e o bebê, e, dentre os principais exames a serem realizados neste período está o ultrassom. A partir dele, o médico poderá constatar a saúde da mãe e do feto, ou localizar problemas que podem ser corrigidos pelo diagnóstico precoce.

Neste sentido, surge a ultrassonografia morfológica, que proporciona ao profissional de saúde uma observação mais cuidadosa da saúde da mãe e do desenvolvimento fetal, detectando problemas na anatomia ou alterações genéticas. Isto se dá pelo exame minucioso da anatomia interna e externa do feto que está em desenvolvimento no útero da mãe.

Neste procedimento verifica-se, o número de fetos, o Pólo Cefálico, Cérebro, Face, Coluna, Nuca, Tórax, Coração, Abdome, Extremidades, entre outras regiões, o que pode diminuir significativamente a morte peri natal e neonatal.

Ademais, vale salientar que é direito de todo o cidadão ter acesso à Saúde, sendo este resguardado e garantido pela Carta Magna do País e pela Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 233:

Artigo 233 – O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I- à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à Saúde;
II- ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da Saúde.

Deste modo, considerando a importância do pré-natal e do diagnóstico precoce de possíveis malformações, e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JR.
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/12

Considerando que a Ultrassonografia Morfológica, assim como a avaliação da Translucência Nucal, visa a detectar anormalidades fetais que, se existentes, dêem ao médico obstetra que acompanha o pré-natal instrumento para acompanhar mais adequadamente o caso e, se necessário, solicitar auxílio de alguma outra especialidade da área médica (cardiologista, urologistas, nefrologistas, ortopedistas, etc.) durante o pré-natal ou suporte pós-natal imediato;

considerando que a solicitação deste exame visa, principalmente, a excluir grandes malformações para que a mãe e os familiares fiquem mais tranquilos no decorrer da gestação;

considerando que no exame de Ultrassonografia Morfológica são analisados os órgãos internos e extremidades do bebê além do útero, líquido amniótico, cordão umbilical e placenta;

considerando que o período da realização do exame se faz necessário a partir da 22ª semana, preferencialmente em torno da 24ª à 28ª semanas quando pequenas partes dos órgãos fetais

são mais bem visibilizadas;

considerando que a análise da proporcionalidade das partes fetais só é válida depois da 24ª semana. Antes deste período a cabeça fetal é normalmente maior, proporcionalmente, do que os membros inferiores e o abdômen;

O exame morfológico deve ser realizado preferencialmente com o especialista em medicina fetal e com aparelhagem apropriada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade da realização do exame Ultrassonografia Morfológica nas clínicas, postos de saúde e hospitais da rede pública e privados do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo correto caminho do Projeto de Indicação, regulamentado pelo Artigo 197 do Regimento Interno, traz a ilustre autora importante proposta aos nossos governantes.

Por não ferir a legislação vigente, opino pela aprovação do Projeto de Indicação 21/2012.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/12

Considerando que a cidadania cultural é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, bem como a obrigação constitucional do Estado proteger e promover as manifestações cultuais, indígenas e afro-brasileiras (Art. 215), e o conceito de patrimônio cultural consubstanciado no Art. 216 da Carta Magna;

considerando os objetivos da Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2012, especialmente os de: reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; universalizar o acesso à arte e à cultura e estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

considerando que a Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil, conforme Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, bem como o Art. 21, § 2º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

considerando o Art. 262 da Lei Orgânica do Município de Salvador e que a Capoeira envolve saberes e formas de expressões fundamentais à aplicação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que trata da obrigação do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados;

considerando que a Capoeira é uma manifestação cultural afro-brasileira e uma atividade esportiva nacional praticada em mais de 150 países, e que Salvador é reconhecida mundialmente também pelas rodas de capoeira realizadas nos quatro cantos da Cidade;

considerando que Salvador é berço de mestres e personalidades da Capoeira reconhecidos internacionalmente, com o Pastinha, Bimba, João Pequeno, Caiçara, João Grande, Boca Rica, Curió, Janja, Jararaca, entre outras figuras importantes desse universo cultural que ultrapassaram as barreiras do preconceito e desenvolveram a Capoeira como arte, luta e instrumento de resistência, resgatando a herança tradicional africana reelaborada no Brasil;

considerando que a Capoeira é parte essencial da cultura tradicional popular, fonte de conhecimento histórico, valores sociais, referências artísticas, de princípios éticos e morais, disciplina e de valorização do lúdico;

considerando que a Capoeira é também um instrumento de transmissão de conhecimento, de troca de experiências, de interação e integração indivíduo, família, escola e comunidade;

considerando que a Capoeira é uma atividade física de uma riqueza sem precedentes para ajudar na formação integral do aluno, atuando diretamente sobre os aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;

considerando, por fim, que os mestres de Capoeira, também denominados de Mestres Populares da Cultura, são personalidades que contribuíram e contribuem para a construção da identidade cultural e na transformação social da comunidade e prestam relevantes serviços à educação de crianças e adolescentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Mestres de Capoeira na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para assegurar aos Mestres de Capoeira o direito de darem aulas de Capoeira aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria da vereadora Olívia Santana, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique a criação do Programa Mestres de capoeira na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.
Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº	: 1087/2012
INTERESSADO	: Vinicius Viana Borba Carneiro
PROCESSO CMS Nº	: 1072/2012
INTERESSADO	: Alex Pacheco Magalhães
PROCESSO Nº	: 1071/2012
INTERESSADO(A)	: Afonso Costa Bulhões Junior
PROCESSO Nº	: 0616/2012
INTERESSADO(A)	: Lourival de Jesus Basto
PROCESSO Nº	: 1081/2012
INTERESSADO(A)	: Carmen Lucia Almeida Dantas
PROCESSO Nº	: 1040/2012
INTERESSADO(A)	: Confederação Servidores Publico do Brasil
PROCESSO Nº	: 1089/2012
INTERESSADO(A)	: Iris Govea Dourado
PROCESSO Nº	: 1069/2012
INTERESSADO(A)	: Lourdes Maria Vieira Nascimento
PROCESSO Nº	: 1088/2012
INTERESSADO(A)	: Paula Viana Bastos

Diretora do GACC agradece aos artistas por leilão beneficente

Evento foi realizado sexta (25), à noite, no Hotel Portobello, em Ondina

O leilão de arte em que a renda arrecadada será integralmente repassada para o Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC) será realizado nesta sexta-feira (25), às 18h30, no Hotel Portobello, na Avenida Oceânica, em Ondina. No papel de idealizadora e fundadora da instituição, a diretora de Relações Institucionais do GACC, a oncologista pediátrica Núbia Mendonça, destaca a importância do evento para ajudar na manutenção do tratamento das crianças com câncer.

"Nessa iniciativa, considero dois fatores fundamentais: primeiro, a solidariedade dos artistas. Segundo, por dar visibilidade ao GACC, uma entidade que vive exclusivamente de doações e que, com esse evento, vai ter o trabalho conhecido por muitas pessoas. Esta ação social é fundamental para as nossas crianças", declarou Núbia Mendonça.



"Cadeira para um Xangô de Penas Leve"
Sandro Pimentel
Acrílica sobre papel
108x78cm



"Calçada do Caboclo"
Luiz Natividade
Xilogravura feita à mão
65x95cm

A diretora de Relações Institucionais do GACC ainda agradeceu à Câmara Municipal de Salvador pela iniciativa do leilão. "A Casa Legislativa de Salvador teve um papel muito importante. Em especial, quero agradecer, em nome do GACC, ao presidente Pedro Godinho. Estou muito feliz com essa parceria. As crianças agradecem", afirmou.

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Pedro Godinho (PMDB), também destacou a mobilização da Casa Legislativa para o evento. "Estamos mobilizados neste leilão beneficente em defesa da vida e a arte, além de trazer a beleza em si, cumpre também um importante papel social ao ajudar o Grupo de Apoio à Criança com Câncer", opinou.

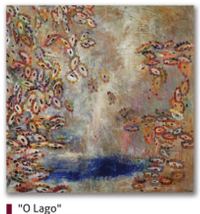
Causa nobre

Para dar dinâmica ao leilão beneficente, as peças foram divididas em 32 lotes, com três obras em cada lote. O lance inicial varia entre R$ 500 e R$ 1.000 e o pagamento também pode ser feito através de cartão de crédito. Entendendo a ação solidária da Câmara, os 89 artistas plásticos, em sua maioria baianos, doaram as obras (total de 92) tendo a certeza do sucesso do evento. A coordenação do leilão é de Cláudia Maron e Fátima Borges, em parceria com o GACC.

"A causa é nobre, pois ajudará crianças doentes", sintetiza o artista plástico Ruy Carvalho, 50 anos. Na sua compreensão, doar uma obra de arte para visando ajudar o próximo, sobretudo crianças, "é como dar um presente e ver o rosto de felicidade de quem recebe o presente". O artista doou o quadro "Cat People", em acrílico sobre tela, com tamanho, em centímetros, 40x40.



"Escada"
Graça Ramos
Acrílica sobre tela
50x50cm



"O Lago"
Fátima Tosca
Tela em óleo e acrílico
90x90cm



"A Essência da Sabedoria Nana"
Maristela dos Anjos
Terracota
52x25cm



"Pia Medám"
Walmir Teixeira
Acrílica sobre tela
70x70cm

Lotes

A distribuição dos lotes, por artistas, é a seguinte:

1- Luiz Jasmin, Marcio Santana, Angela Cunha
2- Valuizio, Daniela Stelle, Ledna Barbeitos
3- Sérgio Rabinovitz, Camen Penido, Ieda Maria
4- Iury Sarmento, Guel, Celino
5- Enock Silva, Fernando Coelho, Viga Gordilho
6- Justino Marinho, Milena Sá Nunes, Maria Adair
7- Andre Barbosa, Gaio Matos, Luiz Mario
8- Florival Oliveira,Tinna Pimentel, Maria das Neves Correia
9- Carlos Rodrigues, Juarez Paraiso, Márcia Magno
10- Bel Borba, Ruy Carvalho, Davi Nascimento
11- Inha Bastos, Lula Queiroz, José Henrique Barreto
12- Luiz Claudia Campos, Jaci Matos, Fátima Tosca
13- Eliana Kertész
14- Henrique Passos, Joia Gerson,Cesar Romero
15- Paulo Pereira, Gil Mario, Adenilse Romana,
16- Sante Scaldaferri,Sandro Pimentel,Adriano Castro
17- Márcia Saievicz, Janete Kislansky, Luiz Natividade
18- Caetano Dias, Graça Ramos, Gustavo Moreno
19- Filinto, Edmundo Simas, Calazans Neto
20- Chico Mazzoni, Olivia Barradas, Guel
21- Maristela dos Anjos



"Sem título"
Fernando Coelho
Aquarela sobre papel
34x49cm



"Sem título"
Justino Marinho
Acrílica sobre tela
1,2x1,0m

22- Rose Maria Nascimento, Joedson Martins, Marcio Lima
23- Mariana Costa Souza, Renato Ferrari, Silvia Tourinho
24- Nanja,Wagner Lacerda, Luma
25- Wanda Sodré, Guel, Rosely Beçak
26- Tercia Marques, Terezinha Dumet, Francisco Panachão
27- Armindo Accorsi, Nanja, Carol Midley
28- Rodolfo Augusto, Rosely Perroni, Maristela Ribeiro
29- Ramiro Bernabó, Raimundo Bida, Carlos Augusto
30- Carmen Penido, Simone Ndyer, Maxim Malhado
31- Beth Souza, Mimi Fonseca, Luiz Paixão
32- Mário Brito, Dadai Simas,Walmir Teixeira da Silva

Ficha do evento

O quê: Leilão de Arte da Câmara.
Data: 25 de maio (sexta-feira).
Horário: 18h30
Local: Hotel Portobello.
Endereço: Avenida Oceânica, 2275 – Ondina.
Total de lotes: 32.
Preço por lote: entre R$ 500 e R$ 1.000.
Beneficiado: Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC).